



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE/GP nº 436, de 29-10-2013

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação vigente, em especial o contido na Deliberação CEE nº 99/2010, homologada pela Resolução SE publicada em D.O.E de 29/5/2010, e considerando o resultado do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE de 2012 divulgado no dia 07 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento dos Cursos das Instituições que obtiveram conceito igual ou superior a 4 (quatro):

1. Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”
  - a) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial:
    - FATEC Itaquaquecetuba;
    - FATEC Ipiranga;
  - b) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira:
    - FATEC Guaratinguetá;
    - FATEC Bragança Paulista;
  - c) Curso Superior de Tecnologia em Logística:
    - FATEC Americana;
    - FATEC Baixada Santista;
    - FATEC Jahu;
    - FATEC Guaratinguetá;
    - FATEC Jundiaí;
    - FATEC Mauá;
    - FATEC Zona Leste;
    - FATEC São José dos Campos;
    - FATEC Zona Sul;
    - FATEC Lins;
    - FATEC Guarulhos;
    - FATEC Carapicuíba;
    - FATEC Sorocaba;
  - d) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial (Processos Gerenciais):
    - FATEC Americana;
    - FATEC Guaratinguetá;
    - FATEC Mococa;
    - FATEC Cruzeiro;
    - FATEC Piracicaba;
    - FATEC Zona Sul;
    - FATEC Tatuí;
    - FATEC Catanduva.
2. Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE:
  - Jornalismo.
3. Centro Universitário de Franca:
  - Psicologia.
4. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga:
  - Administração.

5. Faculdade de Direito de Franca:  
Direito.
6. Faculdades Adamantinenses Integradas:  
Comunicação Social – Habilitação Jornalismo.
7. Universidade de Taubaté:  
Jornalismo;  
Publicidade e Propaganda.
8. Universidade Estadual de Campinas:  
Ciências Econômicas.
9. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”:  
Administração – *Campus* de Jaboticabal e de Tupã;  
Design – *Campus* de Bauru;  
Relações Internacionais – *Campus* de Marília;  
Turismo – *Campus* de Rosana.

Art. 2º - A renovação de reconhecimento vigorará enquanto perdurar o desempenho obtido por estes Cursos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

§ 1º - Estão mantidas as renovações de reconhecimento já aprovadas e que tenham duração superior a estabelecida na presente Portaria.

§ 2º - Caso haja redução de desempenho para valores iguais ou inferiores a 3 (três) no ENADE, a Instituição terá o prazo de um ano, a contar da divulgação dos resultados pelo Ministério da Educação, para providenciar a solicitação de renovação de reconhecimento nos termos da Deliberação CEE nº 99/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
(Republicada por ter saído com incorreções)

**Consª Guiomar Namó de Mello**  
Presidente